

A CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA DE 1976 E BRASILEIRA DE 1988 COMO UMA REAÇÃO AOS ESTADOS DITATORIAIS

ARTHUR DA COSTA GOMES (autor)¹;

MANOELA SEIXAS AIRES (autor)²;

MATTEO ROTTI CHIARELLI (orientador)³;

¹*Universidade Federal de Pelotas –costagomesarthur@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – manoela.saires@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – matteochiarelliadvogados@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Partindo de uma análise histórica do panorama internacional, percebe-se que durante o século XX, por muitas vezes, a manifestação dos Estados democráticos foi limitada, consequência da ascensão geral dos regimes ditatoriais e totalitários, caracterizados pela suspensão dos direitos fundamentais, como as liberdades individuais e os direitos sociais, como também, principalmente, pelos ataques à dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, após uma revisão do conteúdo das Constituições portuguesa de 1976 e brasileira de 1988, torna-se indiscutível que tais documentos surgem, em seu princípio fundamental e motivadas como uma reação às violações aos pilares da democracia, em especial, como uma mudança de visão ao que era pregado por António de Oliveira Salazar em Portugal e pelas autoridades militares que, por 21 anos dominaram o cenário político e jurídico do Brasil (PIOVESAN, 2003).

Convergente, tal trabalho busca elucidar o processo de democratização que tais Cartas constituintes proporcionaram em cada um dos países em que foram realizadas, refletindo a institucionalização dos direitos humanos internamente, bem como a garantia dos direitos cidadãos, políticos, individuais e sociais nesses locais, os quais eram sistematicamente inobservados pelo antigo regime (MIRANDA, 1987).

Por fim, entender, a partir de um estudo comparado, a dinâmica dos remédios constitucionais, sendo esses importantes inovações no Brasil na defesa do Estado Democrático de Direito, funcionando como ferramentas que asseguram tais direitos ao povo quando estes são insuficientes, pois eles que configuram a razão de existência do Estado, emergindo como um legitimador deste e como um objetivo a ser alcançado, revela-se como outro aspecto a ser abordado no presente artigo (PIOVESAN, 2003).

2. METODOLOGIA

No que se refere à metodologia utilizada para a realização deste trabalho, a revisão bibliográfica dos artigos e da legislação constitucional foram os procedimentos mais profícuos, tendo em vista a necessidade de especificação acerca do tema da reação das Constituições portuguesa e brasileira aos Estados autoritários do século XX.

Ademais, a interpretação do material tornou possível uma análise qualitativa sobre o assunto, permitindo a realização de um estudo comparado entre o direito português e o brasileiro. Para tal, foram usados os materiais

advindos da pesquisa online, as obras disponibilizadas pelo orientador e as jurisprudências convergentes ao conteúdo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No século XX, período marcado pelas disputas neo imperialistas, o cenário mundial foi marcado pela ascensão de regimes autoritários, fenômeno comum tanto para o Brasil quanto para Portugal. Nesse contexto, ao se abordar o tema constitucional, percebe-se que durante esse período, as constituições que vigoraram nesses países caracterizam-se como instrumentos legitimadores dos interesses autoritários dos Estados, representando um risco aos direitos fundamentais de cada indivíduo (MIRANDA, 1987).

Diante disso, tratando primeiramente de Portugal, num panorama histórico, durante os anos de 1926 até o ano de 1974, a República portuguesa vivenciou o regime autoritário, tendo como expoente do absolutismo António Salazar. Nesse sentido, o principal código, que representou os interesses e legitimou a dominação do Estado, foi a Constituição de 1933, Carta que deu início ao Estado Novo português e negligenciou os direitos individuais e sociais dos cidadãos. Logo, em 1974, com a crise dos ataques à democracia e, ao mesmo tempo, o risco de uma nova ditadura, foi proposta uma nova legislação para o país, culminando, assim, com a promulgação do regimento de 1976, que encontra em seu cerne o ideal de salvaguardar os direitos e garantias pessoais, as liberdades cívicas e os direitos políticos dos cidadãos, procurando fazê-los assentar em pontos firmes e estabelecendo anteparas contra quaisquer tentativas de os violar ou frustrar estes (MIRANDA, 1987).

Correspondentemente, no cenário brasileiro, do ano de 1964 até 1985, esteve em vigor a ditadura militar, tendo como consequência duradouros 21 anos de infrações à dignidade humana e ataques aos direitos do povo. Assim, ao longo desse tempo, aplicou-se o texto de 1967, escrita que tornava constitucionais os ataques aos direitos humanos, permitindo, por exemplo, a censura. Dessa forma, com o término de tal período, surge a necessidade de se criar um novo Estado, fazendo surgir a Constituição de 1988 (que encontra na Carta portuguesa de 1976 a sua principal inspiração), sendo esta o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos e garantias fundamentais em nosso país (PIOVESAN, 2005).

Ademais, após uma análise histórica do processo de formação constitucional, é interessante perceber como ambas legislações constitucionais adotam, em sua composição, inúmeros mecanismos reacionários aos antigos regimes ditoriais, é perceptível a taxação exaustiva e a ampliação dos direitos fundamentais em seus artigos, visando o não retorno de tais épocas. Por conseguinte, nota-se diversas semelhanças na conjectura de Portugal e Brasil, por conta da grande influência da Carta portuguesa de 1976 que embasa a Constituição brasileira de 1988.

Destarte, a própria disposição física dos artigos demonstra uma maior preocupação com a garantia e proteção dos direitos fundamentais e os princípios constitucionais. Logo, tal afirmação se ratifica a partir de uma análise do texto, em que na escrita de 1933 e 1967 os primeiros artigos referenciam a importância do território, dos símbolos nacionais e a relevância do Estado perante o povo (características que remetem ao imperialismo do século XX, que priorizava o território ao povo), enquanto nas Constituições de 1976 e 1988, na introdução destas vai tratar sobre a garantia e afirmação de direitos fundamentais e

princípios voltados para a população, como, por exemplo, a dignidade da pessoa humana (presente tanto no primeiro artigo da Constituição portuguesa quanto na brasileira), a cidadania e a liberdade (MIRANDA, 1987). Dessa maneira, por tal organização de texto, nota-se a transição do que seria mais relevante em cada tempo: na ditadura, o Estado e o território e, na democracia, o povo (PIOVESAN, 2003).

Prosseguindo, como forma de defesa aos novos ideais, as próprias Cartas propõem “remédios constitucionais” em casos de violações e privações dos valores fundamentais, sendo considerados inovações pois não eram efetivamente postos em prática nas extintas Constituições. Nesse sentido, no cenário brasileiro, tais instrumentos apresentam-se, por exemplo, como o *habeas corpus*, no caso de violação do direito de locomoção, o *habeas data*, que permite o acesso das pessoas às informações a que a elas se referem, o mandado de injunção, mandado de segurança e a ação popular, buscando não só a garantia dos direitos individuais, mas sim, dos sociais, políticos, culturais e cidadãos igualmente (todos esses institutos sendo concebido na Constituição Brasileira de 1988 pela primeira vez), considerando-se os direitos fundamentais como a união indissolúvel destes. Diante disso, novamente, percebe-se na gramática da carta o interesse na proteção da democracia e a intenção de não retomar a ditadura (PIOVESAN, 2003).

Além disso, vale ressaltar que num conflito de princípios constitucionais, aplica-se a ponderação, prevalecendo o que se apresenta como o “mais democrático” na situação em específico. Nesse contexto, deve-se priorizar o princípio que melhor resolve o problema, em que, em geral, o princípio coletivo deve se sobressair ao individual (o coletivo acima do único é mais uma afirmação do valor democrático). No mesmo viés, deve-se atentar para o princípio em específico da dignidade da pessoa humana, considerado um superprincípio que deve, normalmente, se sobressair aos demais princípios individuais. Dessa forma, tal afirmação comprova o comprometimento do Estado com a garantia da individualidade e com a dignidade, fator não visto no absolutismo e em convergência com o ideal ateniense (BARROSO, 2010).

Por fim, ao se analisar o Recurso Extraordinário nº 494601 do Supremo Tribunal Federal, observa-se uma grande evolução na forma de resolver conflitos em face dos Códigos brasileiros. Assim, tal jurisprudência trata sobre o fato de o STF considerar constitucional o abate de animais com intuito de culto religioso pelas religiões de matriz africana, decisão que vai ao encontro da liberdade religiosa e do Estado laico. Portanto, afirma-se que houve uma evolução a partir de uma comparação já que, durante a ditadura, apesar da laicidade, por muitas vezes, religiosidades advindas da África eram perseguidas e o livre culto e expressão não eram permitidos, situação que, indubitavelmente, não era democrática e reforçava os ideais autoritários. Nesse sentido, o STF, ao permitir a livre expressão da religião, reforça a democracia nacional instituída pela Carta de 1988 e, ao fim, mostra-se desfavorável à ditadura de 1964, revelando que o legislativo e o judiciário apresentam-se, atualmente, como os grandes defensores do constitucionalismo democrático (SARLET, 2015).

4. CONCLUSÕES

Diante do que foi apresentado, torna-se inegável que o poder constituinte das Cartas brasileira de 1988 e portuguesa de 1976, ao reescrever e inovar as citadas Constituições, que trouxeram, consigo, o renascimento do ideal

democrático nos respectivos países, na linha proposta neste trabalho de que tais instrumentos jurídicos serviram, de maneira eficaz, como mecanismos reacionários aos regimes ditoriais vividos durante o século XX.

Finalizando, ao se analisar a decisão judicial, percebe-se que o ideal democrático ainda se perpetua em nosso país, reafirmando a importância da Constituição de 1988 e, por consequência, da Constituição portuguesa de 1976 na defesa dos direitos fundamentais e do Estado de Direito.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 494601/RS**. Proteção ao meio ambiente. Liberdade religiosa. Lei 11.915/2003 do estado do Rio Grande do Sul. Norma que dispõe sobre o sacrifício ritual em cultos e liturgias das religiões de matriz africana. Relator: Min. Marco Aurélio, 28 de março de 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751390246>. Acesso em: 21 jul. 2023.

MIRANDA, Jorge. Direitos Fundamentais na Ordem Constitucional Portuguesa. **Revista de Direito Público**, [s. l.], 1987. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/44203107>. Acesso em: 17 jul. 2023.

PIOVESAN, Flávia. A Proteção dos Direitos Humanos no Sistema Constitucional Brasileiro. **Revista dos Tribunais**, [s. l.], 2003. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:revista:2004;000679373>. Acesso em: 17 jul. 2023.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos, o princípio da dignidade humana e a Constituição Brasileira de 1988. **Revista dos Tribunais**, [s. l.], 2005. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:revista:2004;000679373>. Acesso em: 17 jul. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas Sobre a Dignidade (da pessoa) Humana no Âmbito da Evolução do Pensamento Ocidental. **Revista Opinião Jurídica**, [s. l.], 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/37476216/SARLET_I_W_Notas_sobre_a_dignidade_da_pessoa_humana_no_%C3%A2mbito_da_evolu%C3%A7%C3%A3o_do_pensamento_ocidental_Revista_Opini%C3%A3o_Jur%C3%ADcica_Fortaleza_v_13_n_17_p_249_267_jan_dez_2015. Acesso em: 17 jul. 2023.